

O impacto da Diretiva n.º 2014/33/EU, de 26 de fevereiro

Ana Francisco

Gestora de Clientes

APCER

No passado dia 20 de abril de 2016 entrou em vigor a Diretiva n.º 2014/33/UE, de 26 de fevereiro, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores, que veio revogar a Diretiva n.º 95/16/CE publicada há cerca de 20 anos.

Esta nova Diretiva resulta da revisão da Diretiva 95/16/CE, de 29 de junho e do processo de alinhamento com o Novo Quadro Legislativo (NQL) definido pela Decisão n.º 768/2008/CE de 9 de julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos e pelo Regulamento n.º 765/2008 de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, que refletem as medidas tomadas pela Comissão Europeia :

- > Alinhamento entre as Diretivas, definições, terminologia e procedimentos de avaliação da conformidade;
- > Clarificação das obrigações dos operadores económicos, ao nível da verificação de conformidade dos produtos com marcação CE, e da validação dos documentos obrigatórios, no que se refere à informação necessária para garantir a sua rastreabilidade;
- > Garantir que os fabricantes fornecem informação sobre a segurança do equipamento num idioma de fácil perceção para os consumidores e utilizadores finais;
- > Definir requisitos para as entidades competentes (notificadoras);
- > Garantir a qualidade das atividades efetuadas pelos organismos notificados.

Face à Diretiva atualmente revogada, a 95/16/CE, são mantidos quase inalterados, o âmbito de aplicação, os requisitos es-

enciais de saúde e de segurança e os procedimentos de avaliação de conformidade, quase não se verificando alterações ao nível técnico.

As alterações verificam-se ao nível administrativo, nova numeração, novas definições o que implicará necessariamente a alteração de documentação, a declaração CE de conformidade passa a denominar-se declaração EU de conformidade, mantendo, no entanto, a sua essência, apenas sujeita a alterações menores.

As grandes alterações surgem ao nível das obrigações dos Organismos Notificados e Operadores Económicos (assegurar a conformidade com os Requisitos Essenciais de Saúde e de Segurança e rastreabilidade) e, ao nível dos procedimentos para a Vigilância do Mercado (no que diz respeito à monitorização e controlo de produto não conforme).

Há um maior ênfase dado à rastreabilidade dos componentes de segurança dos ascensores, uma vez que qualquer operador económico deve ser capaz de identificar durante um período de 10 anos a quem comprou ou a quem vendeu determinado componentes de segurança. No mesmo sentido, instaladores e fabricantes devem assegurar que os elevadores ou componente de segurança contenham elementos que permitam a sua identificação como o tipo ou número de série nos próprios equipamentos.

Uma outra alteração de relevo é a necessidade por parte dos instaladores e fabricantes de registar e investigar reclamações contra ascensores ou componentes de segurança não conformes, sempre que, atendendo ao risco e à saúde e segurança dos consumidores, tal seja considerado apropriado.

"Estas normas têm como objetivo primordial eliminar ou mitigar o risco associado ao uso, instalação e manutenção (...)"

No quadro jurídico desta nova Diretiva, também está incluída a previsão de publicação de duas novas Normas Europeias, que substituem as atuais EN 81-1:2000+A3:2009 e EN 81-2:2000+A3:2009

- > EN 81-20:2014: define as regras de segurança para a construção e instalação de ascensores. Ascensores para o transporte de cargas e de pessoas. Parte 20: ascensores para pessoas e pessoas e cargas;
- > EN 81-50:2014: define as regras de segurança para a construção e instalação de ascensores. Parte 50: regras de desenho, cálculos, inspeções e ensaios de componentes do ascensor.

Estas normas têm como objetivo primordial eliminar ou mitigar o risco associado ao uso, instalação e manutenção, melhorando a segurança para utilizadores e operadores de manutenção, através da, evolução tecnológica preconizada em fase de fabrico e em operação, bem como as regras de conceção, cálculo, inspeção e teste de componentes de ascensores,

A partir do dia **1 de setembro de 2017** estas normas passam a ser efetivas, com impacto apenas para os ascensores instalados após a mesma. Durante este período de transição as novas normas vão conviver com as anteriores. ▲